



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina *Pfizer/Comirnaty* contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 83ª remessa (95ª Pauta) advindas do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (12ª edição, 01/02/2022) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Nonagésimo Terceiro Informe Técnico – 95ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 11 de março de 2022, do Ministério da Saúde;

O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, da vacina *Pfizer/Comirnaty* no total de 27.100 (Vinte e sete mil e cem) doses dia 15 de março de 2022;

V - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 2ª dose com estes quantitativos;

VI - A Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 05 de janeiro de 2022, da Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), que estabeleceu a “ampliação de uso do imunizante *Cominarty* para crianças de 05 a 11 anos de idade, cuja segurança e eficácia foi atestada pela Anvisa, recomendada a inclusão da vacina *Cominarty*, de forma não obrigatória, para esta faixa etária”;

VII - A Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 166, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a vacinação de crianças de 05 a 11 anos com vacina *Pfizer/Comirnaty* contra a covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso;

VIII - O número elevado de devoluções e remanejamentos de vacinas, principalmente da *Pfizer/Comirnaty*, devido a vários municípios justificarem que possuem estoque suficiente para a demanda de vacinação do município ou pelo curto prazo de validade da vacina *Pfizer/Comirnaty* após ser positivada (31 dias - 2º a 8°C);

IX - As demais vacinas do calendário de vacinação são fornecidas aos municípios do estado após solicitação no Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde
Ato nº 5.990/2022



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina *Pfizer/Comirnaty* contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 83ª remessa (95ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

§1º As doses de vacina *Pfizer/Comirnaty* (Adulto e Pediátrica) estarão disponíveis para os municípios requisitarem até os quantitativos dispostos nesta Resolução por meio do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES, conforme fluxo já estabelecidos com as demais vacinas, possibilitando a logística de entrega aos municípios e evitando remanejamentos e perdas de vacinas de forma excessiva.

§2º As doses *Pfizer/Comirnaty* ficarão armazenadas na Rede de Frio Central, e caso não solicite o total de doses, as doses remanescentes poderão ser remanejadas para outros municípios que por ventura venham a solicitar doses excedentes.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

- I -** População de 05 a 11 anos com a 2ª dose (Ref. 82ª Pauta – 76ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 10 de 26/01/2022) da vacina *Pfizer/Comirnaty*, seguindo a seguinte prioridade conforme Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS:
- a) Crianças com 05 a 11 anos com deficiências permanentes;
 - b) Crianças com 05 a 11 anos com presença de comorbidades;
 - c) Crianças Indígenas (ADPF 709) e Quilombolas (ADPF 742);
 - d) Crianças que vivam em lar com pessoas com alto risco para evolução grave de COVID-19;
 - e) Crianças sem comorbidades, na seguinte ordem sugerida:
 - 1. Crianças entre 10 e 11 anos;
 - 2. Crianças entre 8 e 9 anos;
 - 3. Crianças entre 6 e 7 anos;
 - 4. Crianças com 5 anos.

§1º A vacinação do grupo Crianças com 05 a 11 anos está condicionada a disponibilidade de vacinas pelo Ministério da Saúde e o município deverá seguir as prioridades conforme elencadas na Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e citadas acima.

§2º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1ª dose, dose única ou 2ª dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1ª dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao

Gilberto Gomes de
Secretário de Estado de Saúde
Ato nº 5 990/2020



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina *Pfizer/Comirnaty* ocorrerá conforme estabelecido nos Anexo Único, desta Resolução.

§1º O Anexo Único representa a distribuição da vacina *Pfizer/Comirnaty* enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 10 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses;

§3º No Anexo Único consta a distribuição da vacina *Pfizer/Comirnaty* recebida do Ministério da Saúde, onde foram adicionadas um remanescente de 280 (Duzentas e oitenta) doses que estavam armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§4º Havendo divergência na população estimada de crianças de 05 a 11 anos, o município precisa formalizar via COSEMS a necessidade de atualização da população.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2022.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 22, DE
15 DE MARÇO DE 2022.**

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA Pfizer/Cominarty	
DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D2 (devido ao arredondamento)	27.100
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central – 73ª remessa	60
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central – 78ª remessa	190
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central – 81ª remessa	30
TOTAL	27.380

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Crianças de 05 a 11 anos (Estimativa SES/MS)	D1 Distribuídas na 82ª Pauta - 76ª Remessa - CIB Ad. Ref. 10 para Crianças de 05 a 11 anos	98% da 82ª Pauta Crianças de 05 a 11 anos (D2) 82ª Pauta - 76ª Remessa - CIB Ad. Ref. 10	Total de doses a serem entregues arredondamento 10 doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	11.398	870	870	870
Água Boa	2.701	200	200	200
Bom Jesus do Araguaia	766	60	60	60
Canarana	2.396	180	180	180
Cocalinho	572	50	50	50
Gaúcha do Norte	1.030	80	80	80
Nova Nazaré	563	50	50	50
Querência	2.130	160	160	160
Ribeirão Cascalheira	1.240	90	90	90
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	11.952	890	890	890
Alta Floresta	5.085	370	370	370
Apiacás	1.137	90	90	90
Carlinda	918	70	70	70
Nova Bandeirantes	1.604	120	120	120
Nova Canaã do Norte*	1.222	90	90	90
Nova Monte Verde	976	70	70	70
Paranaíta	1.010	80	80	80
BAIXADA CUIABANA	103.281	7.500	7.380	7.380
Acorizal	472	40	40	40
Barão de Melgaço	782	60	60	60
Chapada dos Guimarães	2.010	150	150	150
Cuiabá	60.659	4.370	4.290	4.290
Jangada	879	70	70	70
Nossa Senhora do Livramento	1.276	100	100	100
Nova Brasilândia	341	30	30	30
Planalto da Serra	314	30	30	30
Poconé	3.628	270	270	270

Alberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde
Ato nº 5.990/2020



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Crianças de 05 a 11 anos (Estimativa SES/MS)	D1 Distribuídas na 82ª Pauta - 76ª Remessa - CIB Ad. Ref. 10 para Crianças de 05 a 11 anos	98% da 82ª Pauta Crianças de 05 a 11 anos (D2) 82ª Pauta - 76ª Remessa - CIB Ad. Ref. 10	Total de doses a serem entregues arredondamento 10 doses
Santo Antônio do Leverger	1.739	130	130	130
Várzea Grande	31.181	2.250	2.210	2.210
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	13.453	1.000	1.000	1.000
Araguaiana	266	20	20	20
Barra do Garças	5.795	420	420	420
Campinápolis	2.915	210	210	210
General Carneiro	755	60	60	60
Nova Xavantina	2.001	150	150	150
Novo São Joaquim	481	40	40	40
Pontal do Araguaia	625	50	50	50
Ponte Branca	126	10	10	10
Ribeirãozinho	241	20	20	20
Torixoréu	248	20	20	20
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	20.794	1.570	1.560	1.560
Araputanga	1.736	130	130	130
Cáceres	10.359	750	740	740
Curvelândia	520	40	40	40
Glória D'Oeste	274	20	20	20
Indiavaí	304	30	30	30
Lambari D'Oeste	709	60	60	60
Mirassol d'Oeste	2.852	210	210	210
Porto Esperidião	1.283	100	100	100
Reserva do Cabaçal	306	30	30	30
Rio Branco	443	40	40	40
Salto do Céu	286	30	30	30
São José dos Quatro Marcos	1.722	130	130	130
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	10.423	780	780	780
Alto Paraguai	1.107	80	80	80
Diamantino	2.408	180	180	180
Nobres	1.576	120	120	120
Nortelândia	555	40	40	40
Nova Maringá	1.070	80	80	80
Rosário Oeste	1.591	120	120	120
São José do Rio Claro	2.116	160	160	160
VALE DO ARINOS	5.697	420	420	420

Porto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde
Ato nº 5.990/2020

Antonio Roberto Felipe
Presidente do Conselho



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Crianças de 05 a 11 anos (Estimativa SES/MS)	D1 Distribuídas na 82ª Pauta - 76ª Remessa - CIB Ad. Ref. 10 para Crianças de 05 a 11 anos	98% da 82ª Pauta Crianças de 05 a 11 anos (D2) 82ª Pauta - 76ª Remessa - CIB Ad. Ref. 10	Total de doses a serem entregues arredondamento 10 doses
(JUARA)				
Juara	3.858	280	280	280
Novo Horizonte do Norte	335	30	30	30
Porto dos Gaúchos	538	40	40	40
Tabaporã	966	70	70	70
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	20.133	1.490	1.490	1.490
Aripuanã	2.967	220	220	220
Brasnorte	2.383	180	180	180
Castanheira	915	70	70	70
Colniza	5.020	370	370	370
Cotriguaçu	2.563	190	190	190
Juína	4.247	310	310	310
Juruena	2.038	150	150	150
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	14.847	1.090	1.090	1.090
Colíder*	3.218	240	240	240
Guarantã do Norte	3.681	270	270	270
Matupá	1.796	130	130	130
Nova Guarita*	376	30	30	30
Novo Mundo	1.058	80	80	80
Peixoto de Azevedo	3.883	280	280	280
Terra Nova do Norte	835	60	60	60
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	13.946	1.050	1.050	1.050
Campos de Júlio	890	70	70	70
Comodoro	2.520	190	190	190
Conquista D'Oeste	460	40	40	40
Figueirópolis D'Oeste	334	30	30	30
Jauru	931	70	70	70
Nova Lacerda	804	60	60	60
Pontes e Lacerda	5.086	370	370	370
Rondolândia	548	40	40	40
Vale de São Domingos	311	30	30	30
Vila Bela da Santíssima Trindade	2.062	150	150	150
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	10.994	820	820	820

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde
Ato nº 5 999/2020

Handwritten signature and date: 11/06/2020



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Crianças de 05 a 11 anos (Estimativa SES/MS)	D1 Distribuídas na 82ª Pauta - 76ª Remessa - CIB Ad. Ref. 10 para Crianças de 05 a 11 anos	98% da 82ª Pauta Crianças de 05 a 11 anos (D2) 82ª Pauta - 76ª Remessa - CIB Ad. Ref. 10	Total de doses a serem entregues arredondamento 10 doses
Canabrava do Norte	555	40	40	40
Confresa	3.702	270	270	270
Porto Alegre do Norte	1.448	110	110	110
Santa Cruz do Xingu	345	30	30	30
Santa Terezinha	1.029	80	80	80
São José do Xingu	739	60	60	60
Vila Rica	3.176	230	230	230
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	55.673	4.100	4.060	4.060
Alto Araguaia	2.003	150	150	150
Alto Garças	1.182	90	90	90
Alto Taquari	1.268	100	100	100
Araguainha	73	10	10	10
Campo Verde	5.065	370	370	370
Dom Aquino	768	60	60	60
Guiratinga	1.259	100	100	100
Itiquira	1.330	100	100	100
Jaciara	2.918	210	210	210
Juscimeira	1.056	80	80	80
Paranatinga	2.501	180	180	180
Pedra Preta	1.737	130	130	130
Poxoréo	1.592	120	120	120
Primavera do Leste	6.536	480	470	470
Rondonópolis	24.550	1.770	1.740	1.740
Santo Antônio do Leste	649	50	50	50
São José do Povo	333	30	30	30
São Pedro da Cipa	514	40	40	40
Tesouro	339	30	30	30
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	2.781	230	230	230
Alto Boa Vista	886	70	70	70
Luciara	208	20	20	20
Novo Santo Antônio	299	30	30	30
São Félix do Araguaia	1.217	90	90	90
Serra Nova Dourada	171	20	20	20
TELES PIRES (SINOP)	50.666	3.720	3.680	3.680
Cláudia	1.301	100	100	100
Feliz Natal	1.937	140	140	140
Ipiranga do Norte	878	70	70	70

Gilberto Gomes de Figueiredo
 Secretário de Estado de Saúde
 Ato nº 5.990/2020

Centro Político Administrativo, Bloco 05, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT
 Telefone: (65) 3613-5409 - E-mail: secibmt@ses.mt.gov.br

Página 7 de 8

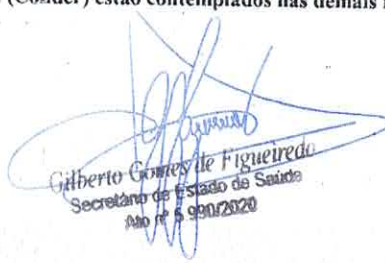
Marcelo Antônio Martins Filho
 Presidente da CIB/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Crianças de 05 a 11 anos (Estimativa SES/MS)	D1 Distribuídas na 82ª Pauta - 76ª Remessa - CIB Ad. Ref. 10 para Crianças de 05 a 11 anos	98% da 82ª Pauta Crianças de 05 a 11 anos (D2) 82ª Pauta - 76ª Remessa - CIB Ad. Ref. 10	Total de doses a serem entregues arredondamento 10 doses
Itanhangá	727	60	60	60
Itaúba*	371	30	30	30
Lucas do Rio Verde	7.638	550	540	540
Marcelândia*	1.108	80	80	80
Nova Mutum	5.198	380	380	380
Nova Santa Helena*	346	30	30	30
Nova Ubiratã	1.398	110	110	110
Santa Carmem	533	40	40	40
Santa Rita do Trivelato	395	30	30	30
Sinop	15.643	1.130	1.110	1.110
Sorriso	10.299	750	740	740
Tapurah	1.320	100	100	100
União do Sul	346	30	30	30
Vera	1.228	90	90	90
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARÁ DA SERRA)	28.110	2.070	2.060	2.060
Arenópolis	931	70	70	70
Barra do Bugres	4.006	290	290	290
Campo Novo do Parecis	4.343	320	320	320
Denise	1.062	80	80	80
Nova Marilândia	395	30	30	30
Nova Olímpia	2.269	170	170	170
Porto Estrela	288	30	30	30
Santo Afonso	282	20	20	20
Sapezal	3.353	250	250	250
Tangará da Serra	11.181	810	800	800
Total Geral	374.148	27.600	27.380	27.380

*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.


Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde
Ato nº 5.990/2020


Marco Antonio Norberto Filho
Presidente do COSINEMAT